

DECRETO Nº 38.807, DE 18/11/2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES A
TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS
DO ART.55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Aracruz-ES a transição democrática de governo, nos termos previstos neste Decreto.

§1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§2º É facultado ao Prefeito eleito a participação na transição democrática de governo.

Art. 2º O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, o Prefeito em exercício formará Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito, caso opte pela participação no processo de transição democrática, poderá indicar os membros de sua confiança que comporão a sua Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, incluindo o nome do coordenador, com acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos

órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§1º A indicação a que se refere o *caput* poderá ser feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no período compreendido entre o resultado das eleições e a data de término do mandato vigente.

§2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição fica a critério do Prefeito em exercício e do Prefeito eleito, respectivamente, sendo que os serviços prestados pelas equipes não gerarão qualquer ônus para o Município.

§3º O Prefeito em exercício nomeará sua equipe e respectivo coordenador por Portaria.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito, e dirigidos ao coordenador da Equipe de Transição indicada pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição do Prefeito eleito.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição do Prefeito eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado com o coordenador da equipe de Transição do Prefeito em exercício, a ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Fica facultado aos membros indicados pelo Prefeito eleito reunirem-se com outros agentes do Município, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas pelo coordenador da equipe de Transição do Prefeito eleito com o coordenador da equipe de Transição do Prefeito em exercício.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Novembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal